

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2016.

Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho
Secretario de Estado de Cultura - SEC
(Original Assinado)

PORTARIA 186/2016/SEC

Dispõe sobre a substituição dos servidores para fiscalização dos Termos de Concessão de Auxílio: 066-2014 e 106-2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais resolve:

Art. 1º - SUBSTITUIR, os Fiscais dos Termos de Concessão de Auxílio, designados com fulcro no artigo 2º - Inciso XVII da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/ SEFAZ/CGE nº 001/2015, de 23 de fevereiro de 2015, o servidor abaixo para exercer a função de fiscal da execução e da prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Pessoa física, a saber:

Numero do TCA/Proponente	Servidores Responsáveis
TCA - 066-2014 - Júlia Catielle Nolio	Patrícia Ribeiro Borges dos Santos Mat. 200743
TCA - 106-2014 - Anderson Alex Michel de Souza	Patrícia Ribeiro Borges dos Santos Mat. 200743

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo-se seus efeitos legais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2016.

Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho
Secretario de Estado de Cultura - SEC
(Original Assinado)

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****RESOLUÇÃO Nº 07/2015.**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, na reunião extraordinária de 27 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Estadual de Saúde - PES e Plano Plurianual - PPA 2016-2019.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2016.

(Original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde e
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 08/2015.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, na reunião extraordinária de 28 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho Anual - PTA 2016, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2016.

(Original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde e
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO 07/2016.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de

Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 13, alínea "a", e parágrafo único o artigo 38 e o artigo 46, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, e;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde na reunião ordinária de 03 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MÜLLER.

Art. 2º - Nomear para compor Comissão, de que trata do artigo 1º da presente Resolução, os seguintes Conselheiros Estaduais de Saúde:

- Dúbia Beatriz Oliveira Campos;
- Vera Lúcia Honório dos Anjos;
- Carlos Antônio Pereira;
- Emanuel Tibaldi de Almeida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá -MT, 22 de setembro de 2016.

(Original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:



PEDRO TAQUES
Governador do Estado

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 001/2016- SEAF-MT.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS- SEAF- MT EM EXERCÍCIO, **VANESSA QUEIRÓS PINTO**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** a Publicação da Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016-SEAF-MT.

Motivo: Alteração de Modalidade de Licitação.

Data da Circulação: Diário Oficial Estado de Mato Grosso n. 26838, quinta-feira, dia 11 de agosto, pag. 19.

Data: Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2016.

Assina: Vanessa Queirós Pinto -Secretária de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários- SEAF- EM EXERCÍCIO.

PORTARIA SEAF Nº. 37, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui o horário de expediente, em caráter excepcional e temporário, na Secretaria de Estado Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários no período abrangido pelo Decreto Estadual nº 694, de 15 de setembro de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SEAF-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 694, de 15 de setembro de 2016 que institui o horário de expediente, em caráter excepcional e temporário, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Durante a vigência do Decreto Estadual nº 694, de 15 de setembro de 2016, a jornada de trabalho na SEAF/MT deverá ser cumprida durante o período compreendido entre as 12h00min e as 19h00min horas.

Art. 2º Cada servidor deverá fixar seu próprio horário para cumprimento da jornada diária de trabalho, sob orientação e autorização de sua chefia imediata, sendo obrigatório o registro de sua frequência.

§ 1º Quando da fixação da jornada de trabalho do servidor deverá ser observada:

I - A adequação entre o interesse público na continuidade e eficiência do serviço e a necessidade do servidor.

II - A compatibilidade da jornada de trabalho com o dever de cada unidade em atender ao público e aos demais setores da Administração Pública.

§ 2º Todos os setores da SEAF deverão funcionar regularmente no período das 13h00min às 19h00min horas, ficando vedado, neste período, a ausência total dos seus servidores, exceto por motivo justificado e autorizado pela chefia imediata.

Art. 3º O horário de expediente externo, com atendimento ao público, do Secretário e Secretários Adjuntos será das 13h00min as 19h00min.

Art. 4º O Secretário e os Secretários Adjuntos poderão convocar suas equipes, independente dos horários estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 694, de 15 de setembro de 2016, caso haja necessidade excepcional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 26 de setembro de 2016.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Vanessa Queirós Pinto

Secretária de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - Em exercício

(original assinado)

GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO

PORTARIA GTCC Nº 011/16/ GTCC DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece o horário de expediente, em caráter excepcional e temporário, para os servidores de carreira e exclusivamente comissionados, lotados no Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção e dá outras providências.

A Secretária do Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção - GTCC, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Decreto nº 694, de 15 de setembro de 2016, que institui o horário de expediente, em caráter excepcional e temporário, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 675, de 30 de agosto de 2016, que estabelece medidas de redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta; CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de expediente dos servidores públicos de carreira e exclusivamente comissionados do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção - GTCC, com o fim de reduzir as despesas de custeio sem comprometer a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos;